



# Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - centro - Cep 18580-000 - Telefax (14) 6858-1183  
E-mail: btpmper@zaz.com.br P E R E I R A S Estado de São Paulo

## LEI Nº 408/96

O Prefeito Municipal de Pereiras, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º**- Fica instituído no município nos termos desta Lei, o Regime de Adiantamento previsto nas normas gerais de direito financeiro, para cobrança de despesas que não se subordina ao processo normal de aplicação.

**Artigo 2º**- Consideram-se despesas em regime de adiantamento:

- I- as extraordinárias e urgentes;
- II- as efetuadas distantes da sede do município;
- III- as que custeiem viagens de Servidores, Prefeito, Presidente da Câmara, Vereadores e eventuais agentes públicos a serviço do município;
- IV- as miúdas de pronto pagamento.

**Parágrafo 1º**- A entrega de numerários em regime de adiantamento somente será feita diretamente aos agentes indicados no inciso III, deste artigo.

**Parágrafo 2º**- Não será concedido adiantamento a agente em alcance ou responsável por 2 (dois) adiantamentos.

**Artigo 3º**- O adiantamento somente será liberado pela autoridade competente, após justificativa em processo com a menção do valor requisitado, observando-se para sua concessão:

- I- procedência da nota de empenho da despesa, nas dotações específicas;
- II- emissão de cheque nominal ao requisitante.

**Artigo 4º**- A prestação de contas será feita ao setor competente (contabilidade ou tesouraria), instruída nos documentos seguintes:

- a- cópia da requisição do adiantamento;
- b- notas de despesas;
- c- guia de restituição do saldo do adiantamento, se houver.

**Parágrafo 1º**- As notas a que se refere a alínea "b" deste artigo, são as emitidas consoantes a legislação tributária vigente.

**Parágrafo 2º**- Em se tratando de nota fiscal simplificada, "recibo" ou outro documento que não se especifique a despesa, esta deverá ser detalhada em folha a parte.

**Parágrafo 3º**- Todos os documentos deverão estar rubricados pelo responsável.

**Artigo 5º**- O prazo para a prestação não deverá exceder a 30 (trinta) dias a contar do recebimento do adiantamento.



# Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - centro - Cep 18580-000 - Telefax (14) 6858-1183  
E-mail: btpmper@zaz.com.br PEREIRAS Estado de São Paulo

**Artigo 6º - Os saldos de adiantamento não aplicados até 31 de dezembro de cada exercício, serão obrigatoriamente recolhidos à tesouraria municipal, até aquela data.**

**Parágrafo Único - Nos casos de despesas de viagens, este prazo fica dilatado até o retorno do agente.**

**Artigo 7º - Os serviços de contabilidade manterão registro individualizado de todos os responsáveis por adiantamentos, controlando rigorosamente os prazos para a prestação de contas.**

**Artigo 8º - O responsável que deixar de fazer a prestação de contas de adiantamentos ou de recolher o saldo não aplicado, dentro do prazo estipulado, ficará sujeito a multa, salvo casos de força maior devidamente justificados, a critério da autoridade competente.**

**Artigo 9º - Esta lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo.**

**Artigo 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**Prefeitura Municipal de Pereiras, 31 de outubro de 1996.**

a) **Flávio Paschoal**  
**Prefeito Municipal**

**Registrada e publicada com afixação no lugar de costume nesta Prefeitura Municipal, na data supra.**

a) **Silvia de Fátima Xavier Gomes**